

V - Incentivar a economia e a integração social;

VI - Diminuir a produção de gás carbônico.

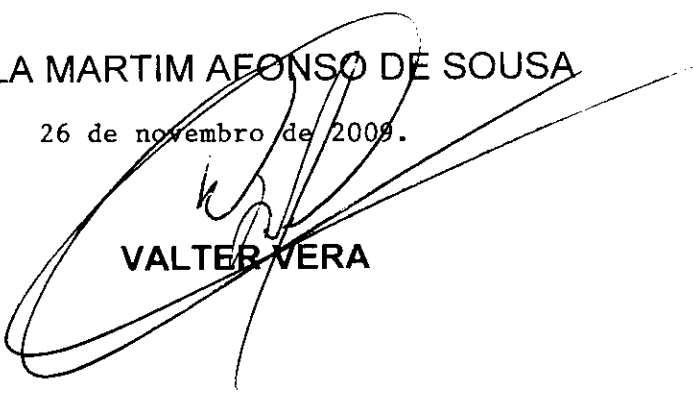
Art. 3.º - O Poder Executivo poderá, ainda, estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não governamentais a fim de garantir a implementação das atividades previstas e pretendidas para a efetividade da Semana Municipal da Carona Solidária no Município.

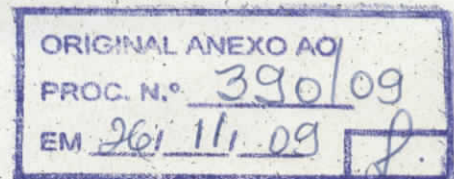
Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 26 de novembro de 2009.


VALTER VERA



Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Instituir o Dia do Taxista é importante por marcar uma homenagem àqueles que enfrentam diversidade de trabalho, atuando como verdadeiros relações públicas de uma cidade.

Eles contribuem com seu trabalho para prestar, além de transporte, socorro de emergência, informações turísticas e alguns deles já realizaram até mesmo auxílio em trabalho de parto.

Correndo riscos para cumprir sua jornada de trabalho, eles são alvos de frequentes furtos e assaltos, além de agressões físicas e verbais, sem falar em homicídios covardes. No trânsito, são vítimas de estresse constante, levando muitos à depressão e outras doenças funcionais.

Estamos propondo instituir essa data comemorativa no dia 28 de abril, como homenagem a um

grande taxista de São Vicente, o Sr. José Honaldo Santos, taxista há muitos anos, sempre prestando o melhor atendimento e que bem personifica todas as qualidades necessárias ao exercício dessa nobre profissão.

Dessa forma, esperando poder contar com a melhor das acolhidas por parte dos Nobres Colegas,

Submeto à apreciação do E. Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 236/09

DOCUMENTO N.º 2123/09

Institui, o Dia do Taxista, a ser comemorado anualmente em 28 de abril.

Art. 1.º - Fica instituído no Calendário oficial de Eventos do Município o Dia do Taxista, a ser comemorado anualmente no dia 28 de abril.

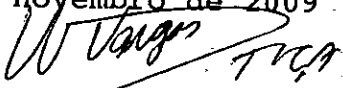
Art. 2.º - O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes, entidades e representantes da classe, promoverá atividades que contribuam para uma reflexão sobre a condição e valorização do trabalho dos taxistas em São Vicente.

Art. 3.º - O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto na presente Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 26 de novembro de 2009


WILSON VARGAS - TIÇA